ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 023/2001 Data 11 / 06/ 2001

Nome: Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2001

AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.-

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 11 JUNHO 2001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 11.06.2001

PROTOCOLO: 11.06.2001

SESSÃO ORDINÁRIA:
11.06.2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004 /2001.

Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar Convênio com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) *Projeto de Resolução*

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 11 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 11 JUNHO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 023/01 | Data 11/06/01
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mensagem de Encaminhamento

A **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS,** vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução que visa Autorizar a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Solicitamos desde já a compreensão dos nobres edis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Resolução, ora encaminhado.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004 /2001.

Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Promulgador ....

Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores de Erechim autorizada a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para concessão de financiamentos aos Senhores Vereadores titulares, mediante garantias de consignação em folha de pagamento, nos termos do convênio em anexo, que então é parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Referido convênio tem por finalidade proporcionar aos Senhores Vereadores Titulares da Câmara Municipal de Erechim a realização de financiamentos junto a referida instituição financeira, na forma de consignação em folha de pagamento.

Salienta-se que a concessão do financiamento será mediante a aprovação da instituição financeira, cumpridas as exigências legais pertinentes.

Não serão geradas qualquer despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim com o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

Presidente

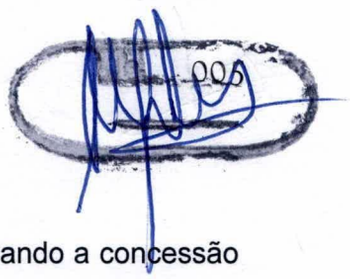

Convênio Consignação Azul

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o/a visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a com Sede/Filial na cidade de , sito a nº , inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) por CPF e RG doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;

b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;

c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;

e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;

f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;

b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo
destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;

d) possuam restrição cadastral ;

e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;

g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;

h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de :

a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;

b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;

f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;

g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,
de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia e o fechamento da folha de pagamento dia de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL
suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.**CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO -** Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos,
se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

, de de

_____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

_____
CONVENENTE

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:



CARTA DE APRESENTAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência , para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) , que assume(m) a responsabilidade de :

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da AIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento

das prestações;

- Efetuar o deposito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total

dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de

desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer

outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

- solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação

antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE	**CPF**	**RG**

, de de .

_____

CONVENENTE

De acordo

_____

Assinatura do representante

009

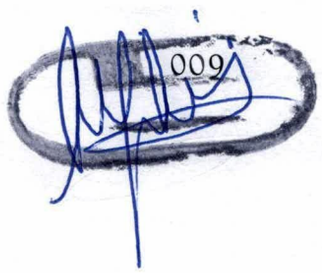

CAIXA

Convênio CAIXA do Trabalhador
Relação de Produtos e Diferenciais

Anexo

Diferencial para a Empresa

- Redução na tarifa pelo processamento, pela CAIXA, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE.

Produtos e Diferenciais para o Empregado

1 - Crédito Imobiliário

- Carta de Crédito Caixa
  - Linha de crédito para aquisição, reforma ou ampliação de imóveis novos e usados, aquisição de terreno e construção de imóvel residencial.

  Diferencial do Convênio:
  - Aquisição de imóvel usado, reforma e ampliação, sem a necessidade de abertura de PCI;
  - Possibilidade de financiamento de 100% do imóvel.

- Construcard
  - Linha de crédito para compra de material de construção em lojas conveniadas com a CAIXA.

  Diferencial do Convênio:
  - Substituição da garantia hipotecária por qualquer garantia prevista para o produto.

2 - Empréstimos Pessoais

- Consignação Azul
  - Empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento.

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada.

- Cheque Especial
  - Crédito Rotativo disponível na Conta Corrente.

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada e isenção de tarifa sobre serviço na contratação, em razão do crédito de salário em conta.

3 - Financiamento para Equipamento de Microinformática

- Empréstimo especial para aquisição de equipamentos de microinformática.
  - Modalidade Consignação Azul
  - Modalidade BCD

  Diferencial do Convênio:
  - Taxa de juros diferenciada.

4 - Cartões de Crédito

Cartões disponibilizados pela CAIXA para aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos credenciados.

- CAIXA Mastercard - Nacional, Internacional e Gold

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira anuidade do titular.

- CAIXA VISA - Nacional, Internacional e Gold

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira anuidade do titular.

- CAIXA Diners Club International

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na segunda semestralidade do titular, sendo que a primeira semestralidade é gratuita.



5 - Seguros

- CAIXA - SEGURO VIDA Multipremiado
  - Seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de doenças graves e sorteio de prêmios mensais pela Loteria Federal.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 50% na primeira mensalidade.

- CAIXA - SEGURO AUTO
  - Seguro para automóveis de passeio, nacionais e importados.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto diferenciado no Prêmio Líquido do Seguro;
  - Pagamento em até 4 parcelas sem juros.

- CAIXA - SEGURO VIDA Executivo
  - Seguro de vida e acidentes pessoais, com indenização para os casos de morte natural, morte por acidente, invalidez por acidente e morte do cônjuge.

  Diferencial do Convênio:
  - Desconto de 4% na primeira anuidade paga.

6 - Previdência Privada

- PREVINVEST CAIXA Empresa
  - Plano de previdência privada, destinado a grupos de funcionários, sócios e diretores da empresa conveniada.

  Diferencial do Convênio:
  - Redução da taxa de administração;
  - Redução do valor da contribuição mínima mensal, em função da característica do grupo.

7 - Serviços

- CAIXA Azul 24 horas
- Salas de auto-atendimento
- CAIXA Rápido
- Postos de Atendimento Eletrônico
- Banco24Horas
- Débito automático
- Internet Banking
- Casas Lotéricas

Diferencial do Convênio:
- 20% de desconto (no mínimo) nas tarifas da Cesta de Serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 268, DE 12 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores de Erechim autorizada a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para concessão de financiamentos aos Senhores Vereadores titulares, mediante garantias de consignação em folha de pagamento, nos termos do convênio em anexo, que então é parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Resolução na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2001.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 12 de Junho de 2001.

Verª. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

115/2001 - ZB

Erechim, RS, 13 de Junho de 2001.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 11 de Junho de 2001, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Ordinária, onde a mesma apreciou e votou o expediente abaixo relacionado, de conformidade com cópia xerográfica em anexo para os devidos fins.

RESOLUÇÃO Nº 268/2001, DE 12.06.2001
Autoria MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo Plenário.

Comunica outrossim, que a referida RESOLUÇÃO terá vigência no período de junho de 2001 a 30 de dezembro de 2004.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para reiterar cumprimentos e ao mesmo tempo colocar esta Câmara de Vereadores à vossa inteira disposição.

Atenciosamente

FZ Barella

Ver. **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente Câmara de Vereadores

Ao
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência de Erechim
Nesta